



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI N.º 1023/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos agentes públicos e políticos da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Rosa Luzia Mendes Assis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu a concessão de diárias a agentes públicos e políticos, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, notadamente nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Poder Executivo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos pelos agentes públicos e políticos, com o objetivo de ampliar conhecimento, a fim de obter aprimoramento profissional para melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar o Poder Executivo em eventos, no caso, pelo Prefeito ou por agente público ou político a ser indicado pelo mencionado Chefe do Poder Executivo;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios ou outras Prefeituras, e a outros órgãos públicos, no desempenho de atividades de interesse público;

V – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de interesse da Prefeitura de Santana do Manhuaçu;

VI – Para representar o Poder Executivo no exterior, seja pelo Prefeito ou por agente público ou político indicado por aquele;

VII – Para comparecer a entidades, públicas ou privadas, para desempenho de atividades de interesse público.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º - A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º - Os agentes públicos e políticos do Poder Executivo que se deslocarem da sede da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, nos casos previstos no artigo 1º, desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica “Diárias de Viagem”.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do chefe imediato do setor, no qual o agente público encontra-se lotado.

§ 1º. O chefe de cada setor prestará mensalmente contas ao setor de contabilidade da Prefeitura de Santana do Manhuaçu acerca das diárias concedidas.

§ 2º. Os agentes políticos tem o dever de prestar contas das diárias que eventualmente gozarem ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.

Art. 6º - O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou político, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º - A quantidade máxima de diárias de viagem a serem concedidas aos agentes públicos e políticos da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, durante cada mês, será de até 50% (cinquenta por cento) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

remuneração, no caso do agente público, e de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio, no caso de agente político.

Parágrafo único. Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o agente público ou político deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 8º - O valor da diária de viagem não poderá ser superior a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do Prefeito Municipal, no caso em que o beneficiário seja agente político.

§ 1º. O valor da diária de viagem paga aos agentes públicos será de 70% (setenta por cento) do valor fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O limite de valor das diárias poderá ser fixado em até o triplo do previsto neste artigo, indenizadas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, desde que devidamente justificadas.

§ 3º. Excepcionalmente, quando o agente público estiver acompanhando, em viagem, outro que esteja enquadrado em faixa de vencimento superior, poderá ser paga diária àquele no valor correspondente a até 100% (cem por cento) da diária deste.

Art. 9º - O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu será definido em ato normativo próprio.

Art. 10 - Quando o agente político ou público se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de nota fiscal ou recibo assinado, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o *caput* deverá ter ocorrido em razão do interesse público.

Art. 11 - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o agente público ou político fará jus somente à metade do valor da diária.

Art. 12 - Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado pelo artigo 8º, desta Lei, deverá ser convertido em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Art. 13 - Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.

Parágrafo único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do chefe de setor ou pelo Prefeito, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.

CAPÍTULO V DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 14 - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes da passagem, em caso de viagem aérea ou não realizada em carro oficial ou particular.

§ 2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano, quando a diária não for realizada em carro particular ou oficial.

Art. 15 - As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – deslocamento de agente político ou público com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o agente público ou político;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;
- IV – se o deslocamento for diário e permanente, e se der em razão das exigências do cargo.

Art. 16 - Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 18 - É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Poder Executivo, nos termos do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 19 - O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20 - Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo Requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu;

II – relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III – indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque, quando tratar-se de diária realizada com passagem aérea ou com transporte público;

IV – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V – nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Art. 21 - Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário providenciado pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral das diárias indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 17, e das demais sanções cabíveis.

Art. 22 - A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

§ 1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§ 2º. O Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 23 - As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - Incumbe ao responsável, nos termos do artigo 22, o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.

Art. 25 - Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu no Portal da Transparência, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, c/c artigos 48 e 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 27 - O Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 28 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (29/11/2017).

Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal